EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 (DME/DMED/DMEE)

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Trata-se do Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de implementação, gerenciamento, administração, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais de **VALE ALIMENTAÇÃO** e **VALE REFEIÇÃO**, munidos de senha de acesso para uso pessoal e intransferível, com possibilidade de pagamento por aproximação, podendo ser bandeirado, conforme condições e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.2. O fornecimento de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais de vale alimentação e vale refeição, para os colaboradores das empresas DME Poços de Caldas Participações S.A. – DME, DME Distribuição S.A. – DMED e DME Energética S.A. - DMEE, assim denominadas **EMPRESAS DME**, atendendo integralmente a legislação do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador e considerando o decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021 e a portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

1.3. "***A exigência de "chip eletrônico de segurança" já está pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União – TCU, visto que "A Jurisprudência do TCU é no sentido de que tal exigência é licita, conforme Acórdão 1.22/2014 – TCU - Plenário", preferido em representação de autoria da mesma empresa que ora representa, (..), mas que "s*** jurisprudência ***deste Tribunal, já que está pacificada a respeito de não haver irregularidade na exigência de cartões magnéticos com chip para os itens licitados". (TCU. Acórdão nº. 4674/2014 – 2ª Câmara, TC-020.023/2014-6, rel; Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 9.92014)."***

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Tendo em vista o término da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 058/2023, em 14/01/2026, e a necessidade de atender às políticas de benefícios e Acordos Coletivos das Empresas DME, faz-se necessária realizar uma nova contratação para fornecimento de cartões magnéticos para concessão do benefício de auxílio alimentação e refeição.

2.2. Considerando as alterações que o Decreto nº 10.854 causou no PAT (programa de alimentação do trabalhador), decidiu-se pelo credenciamento de empresas aptas a realizar a administração e fornecimento de cartões para a concessão do auxílio alimentação e refeição, uma vez que esse normativo impede qualquer tipo de desconto ou vantagem por parte do empregador, impossibilitando assim uma concorrência pela maior economicidade às Empresas DME.

2.3. Do percentual mínimo de desconto: Não será permitida a prática de taxa de administração diferente de 0% (zero).

2.4. Dos quantitativos: Os quantitativos máximos para contratação foram definidos a partir da quantidade de colaboradores das Empresas DME.

3. DAS DEFINIÇÕES

I. **INTERESSADA(S)** – Empresa(s) que apresente(m) interesse em se habilitar para fins de participar do Credenciamento.

II. **HABILITADA(S)** – Empresa(s) qualificada(s), conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, para celebrar Termo de Credenciamento.

III. **CREDENCIADA(S)** – Empresa(s) que aderiu(am) à celebração de Termo de Credenciamento objeto do presente edital;

IV. **BENEFICIÁRIOS** – serão todos os colaboradores das Empresas DME, definido em Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4. DA ESCOLHA PELO BENEFICIÁRIO

4.1. As empresas CREDENCIADAS até a data estipulada no Cronograma de Implantação poderão adotar estratégias legais, leais e atrativas com a finalidade de captar usuários, na forma da legislação vigente e:

a) Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de cashback.

a.1) Consideram-se operações de cashback aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em

dinheiro, parte do valor pago ao adquirir o produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

4.2. As Empresas DME receberão das CREDENCIADAS, exclusivamente por meio eletrônico no prazo definido no Cronograma de Implantação, link contendo material de comunicação para fins de divulgação interna.

4.2.1. Atenção para o tamanho dos arquivos. Aceitamos apenas até 50 Mb – Para segurança, solicitar confirmação de leitura. Caso não receba a confirmação de leitura, entrar em contato com a Comissão de Credenciamento para verificar o que ocorreu. As empresas DME não se responsabilizarão por e-mails que não tiveram os recebimentos confirmados pela Comissão.

4.3. Esse material servirá para que os beneficiários possam optar, conforme procedimento interno definido pelas EMPRESAS DME, qual será a empresa que melhor atende às suas necessidades.

4.4. Os beneficiários serão todos os colaboradores das Empresas DME, definido em Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

4.5. Os beneficiários irão indicar, conforme procedimento interno definido pelas EMPRESAS DME, qual(is) das CREDENCIADAS concederão seus benefícios dos vales alimentação e refeição oferecidos pelas Empresas DME.

4.6. Cada beneficiário poderá escolher uma empresa entre todas as CREDENCIADAS que fornecerá seus benefícios de vale alimentação e vale refeição por 12 meses.

4.7. As Empresas DME publicarão em seu site o resultado da escolha entre os beneficiários.

4.8. A(s) CREDENCIADA(S) absorverá(ão), respectivamente, todos os beneficiários que optaram por ela, não havendo, portanto, possibilidade de indicação em uma empresa e adesão a outra(s) que tenha(m) sido credenciada(s) pelos próximos 12 (doze) meses a contar do primeiro crédito.

4.9. Os colaboradores que não fizerem a opção dentro do prazo estipulado pela Gerência de Recursos Humanos, conforme item acima, serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada mais escolhida.

4.10. Para as novas admissões, o beneficiário poderá optar por quaisquer das CREDENCIADAS.

4.11. Os beneficiários poderão escolher outra CREDENCIADA como prestadora do serviço, a cada 12 (doze) meses, contados do primeiro crédito e, assim, sucessivamente, durante a vigência do Termo de Credenciamento com a referida CREDENCIADA.

4.11.1. Para isso, os beneficiários das EMPRESAS DME realizarão uma nova escolha entre todas as empresas CREDENCIADAS, considerando as mesmas condições deste Termo de Referência, para o fornecimento dos vales alimentação e refeição pelos próximos 12 meses ou durante a vigência do Termo de Credenciamento.

5. DA TRANSACIONALIDADE DOS CARTÕES PARA AS EMPRESAS QUE OPERAM SOB ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO

5.1. Para empresas que operam sob arranjo de pagamento **fechado**, será exigida a comprovação da rede de estabelecimentos credenciados, abrangendo a localidade das EMPRESAS DME – Poços de Caldas - MG, de modo a garantir a efetividade do benefício aos trabalhadores.

5.2. A utilização do cartão de vale alimentação/refeição deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos colaboradores, em termos de qualidade, quantidade e preços.

5.3. Para o benefício do **vale alimentação** deverão transacionar, no mínimo, um total de **70 (setenta) estabelecimentos** que comercializem gêneros alimentícios localizados na área central e nos bairros do município de Poços de Caldas - MG.

- Dentre os estabelecimentos acima citados, deverá transacionar, no mínimo, 04 (quatro) estabelecimentos que comercializem mais de 5.000 (cinco mil) itens e, no mínimo, 01 (um) atacadista.

5.4. Para o benefício do **vale refeição** deverão transacionar, no mínimo, um total de **70 (setenta) estabelecimentos** que comercializem refeições e lanches prontos para o consumo imediato, localizados na área oeste, central e nos bairros do município de Poços de Caldas - MG.

- Entre eles, 1/3 (um terço) deverá estar localizado na zona oeste da cidade, 1/3 (um terço) no centro e o restante, em outras regiões da cidade.

5.5. Os estabelecimentos deverão estar ativos na cidade de Poços de Caldas - MG.

5.6. Durante a vigência do credenciamento deverá ser mantida, no mínimo, a quantidade de estabelecimentos ativos previstos inicialmente.

5.7. As Empresas DME poderão solicitar cartões-teste com crédito para realizar diligências nos estabelecimentos, a qualquer tempo, sob pena de descredenciamento.

6. DA FUNCIONALIDADE DOS CARTÕES

6.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer os cartões com chip e/ou digitais, compatível(is) com terminais de pagamentos dos tipos TEF e POS e proteção por senha numérica pessoal, no momento da compra, garantindo a privacidade e a segurança na sua utilização, evitando prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo, possibilitando a sua utilização conforme segue:

6.1.1. **CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO** para a aquisição de gêneros alimentícios "in natura", em estabelecimentos compatíveis, tais como: hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortifrúti, comércio de laticínios e/ou frios, etc.

6.1.2. **CARTÃO VALE REFEIÇÃO** para aquisição de refeições e lanches prontos, em estabelecimentos compatíveis, tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares.

6.2. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer um cartão para cada benefício: 01 (um) de vale alimentação e 01 (um) de vale refeição, de acordo com as novas regras do PAT.

6.3. Possibilitar acúmulo de valores, caso os créditos não sejam utilizados dentro de um determinado período.

6.4. A validade do cartão deverá ser de, no mínimo, 3 (três) anos a contar da data da emissão.

6.5. As emissões e remissões (segunda via) dos cartões de vale alimentação e vale refeição não terão custos/despesas para os beneficiários nem às EMPRESAS DME.

6.6. As configurações dos cartões de vale alimentação e vale refeição para sua utilização nos estabelecimentos, de acordo com as regras do PAT e demais legislação pertinente, são de única e total responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S).

6.7. Quando ocorrer mudanças operacionais ou de mercado que obriguem a implantação de cartão ou produto procedente de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões atuais, fica(m) a(s) CREDENCIADA(S) obrigada(s) a disponibilizar a tecnologia mais nova, sem nenhum ônus, aos beneficiários, nem às EMPRESAS DME.

7. DA OPERACIONALIZAÇÕES DOS CARTÕES

7.1. A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) optar por fornecer cartões com a operacionalização por meio de arranjo de pagamento fechado ou aberto.

7.2. No caso de arranjo de pagamento aberto as bandeiras dos cartões deverão ser de ampla aceitação nos estabelecimentos no município de Poços de Caldas - MG, como por exemplo Mastercard, Visa e Elo.

7.3. A bandeira deverá estar identificada nos cartões de alimentação e refeição.

7.4. Caso a CREDENCIADA opte por arranjo de pagamento fechado, as condições contratuais referentes à rede de estabelecimentos credenciados deverão ser observadas durante todo o prazo de vigência.

7.5. Quando ocorrer mudanças no que diz respeito a legislação vigente, a proponente deve implantar as melhorias/alterações sem ônus para as EMPRESAS DME.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ÀS EMPRESAS DME

8.1. Do sistema informatizado para administração dos cartões

8.1.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) realizar a apresentação da plataforma de gestão dos cartões de vale alimentação e vale refeição em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

8.1.2. Para **solicitação do primeiro crédito** do vale alimentação e vale refeição a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) dar o suporte total às EMPRESAS DME, até a conclusão efetiva dos pedidos.

8.1.3. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar sistema informatizado acessível (on-line) de gerenciamento dos benefícios, permitindo a execução de, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- ➔ Operações de cadastro novo;
- ➔ Emissão e cancelamento de cartões;
- ➔ Emissão e cancelamento de pedidos;
- ➔ Emissão de relatórios dos pedidos de vale alimentação e vale refeição;
- ➔ Consulta de saldo e extratos;
- ➔ Possibilidade de cancelamento ou estorno de crédito individual ou em grupo;
- ➔ Emissão de relatórios de transações efetuadas por empregado;
- ➔ Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- ➔ O site deverá conter um campo para que as EMPRESAS DME cadastrem a data de liberação dos créditos;
- ➔ Acompanhamento do status das solicitações.
- ➔ Relatórios gerenciais que contenham, no mínimo, as informações supracitadas, bem como, nome de beneficiário, número do cartão, data e valor do crédito concedido e/ou estornado, local, data e valores utilizados pelos beneficiários das EMPRESAS DME na rede de estabelecimentos; e
- ➔ Bloqueio e desbloqueio dos cartões.

8.1.4. A(s) CREDENCIADA(S), quando solicitada pelas EMPRESAS DME, deverá(ão) disponibilizar, em até 2 (dois) dias úteis, (eletronicamente/intranet) extratos e relatórios detalhados, atualizados com as seguintes informações: nome dos usuários, datas dos créditos, datas e estabelecimentos onde foram realizadas as transações, para efeito de fiscalização ou necessidade de rastreamento da(s) CREDENCIADA(S).

9. CONFECÇÃO E ENTREGA DOS CARTÕES

9.1. Deverão ser disponibilizados cartões DISTINTOS para atendimento dos benefícios de vale alimentação e vale refeição e poderão ser personalizados com

os nomes e dados dos colaboradores, bem como conter a identificação da(s) CREDENCIADA(S).

9.2. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) confeccionar e entregar os cartões em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pelo Fiscal deste Credenciamento, cuja relação dos dados dos beneficiários será encaminhada pela Gerência de Recursos Humanos.

9.3. As emissões, segunda vias e entregas dos cartões deverão ser sem custos para as EMPRESAS DME.

9.4. A(s) CREDENCIADA(S) poderá(ão) trabalhar com a possibilidade de disponibilizar cartões provisórios, para concessão dos benefícios a novos beneficiários e remissões, disponibilizando crédito em até 24 (vinte e quatro) horas do pedido.

9.5. LOCAL DE ENTREGA: Os cartões deverão ser entregues pela(s) CREDENCIADA(S) à Gerência de Recursos Humanos das EMPRESAS DME, situada na rua Amazonas, 65 – Centro – CEP: 37701-008 – Poços de Caldas – MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30, exceto feriados.

9.6. A(s) CREDENCIADA(S) responsabilizar-se(ão) integralmente pelo transporte dos cartões de VA/VR, de seu estabelecimento até o local determinado pelas EMPRESAS DMEEMPRESAS DME para entrega dos cartões, bem como seu descarregamento, guarda e confidencialidade das informações a que tiver acesso.

9.7. Os cartões deverão ser protegidos contra extravio e roubo por meio de senha.

9.8. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar uma Central de Serviços de Atendimento ao consumidor (SAC), com discagem direta gratuita, para consultas / esclarecimentos referentes à prestação de serviços, objeto deste credenciamento.

10. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em envelope lacrado, com identificação de cada beneficiário das EMPRESAS DME, com instruções para desbloqueio e utilização e possuir proteção por chip, senha pessoal, número sequencial de controle individual, dispositivos de segurança e controle, visando impedir a sua falsificação.

10.2. No envelope encaminhado pela(s) CREDENCIADA(S), juntamente com o cartão, deverá conter *folders* / prospecto com orientações sobre a correta utilização dos cartões de VA/VR.

10.3. Não deverá ser cobrada taxa de emissão, reemissão, cancelamento, entrega, etc., dos cartões decorrentes da Contratação, em hipótese alguma.

10.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, não deverá ser cobrada taxa para emissão de cartões aos novos colaboradores que vierem a serem contratados pelas empresas DME.

10.5. No caso de perda, roubo, furto, extravio, imperfeições, etc., deverá ser feita a reposição do cartão, sem ônus, durante a execução contratual.

10.6. Nesses casos, o cartão deverá ser fornecido com reemissão de senha e, no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data da solicitação. Ao receber o novo cartão, os créditos acumulados deverão estar disponíveis.

10.7. Os créditos disponibilizados nos cartões deverão ser cumulativos, devendo obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos mensais.

10.8. Após o término do fornecimento, os créditos remanescentes deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da última disponibilização de créditos, ficando a(s) CREDENCIADA(S) obrigada(s) a reemitir(em), dentro desse mesmo prazo, os cartões que porventura venham a ser solicitados.

10.9. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) se responsabilizar por danos decorrentes de clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e consequente constatação.

10.10. A(s) EMPRESAS DME poderão alterar a quantidade e valores (supressões ou acréscimos) creditados mensalmente, em virtude de eventuais adesões, contratações, demissões, critérios de acordo coletivo e demais condições que julgarem necessárias.

10.11. Após o início da vigência do Termo de Credenciamento, a(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) que cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência e a execução dos serviços iniciará após a adesão dos beneficiários.

10.12. É de responsabilidade das EMPRESAS DME informar sempre à(s) CREDENCIADA(S) o dia para liberação dos créditos.

10.13. A(s) CREDENCIADA(s) se compromete(m) a manter a prestação dos serviços durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

11. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AOS BENEFICIÁRIOS DAS EMPRESAS DME

11.1. Deverão ser disponibilizados aos beneficiários das EMPRESAS DME que usufruírem do benefício do vale alimentação/refeição, canal de comunicação através de endereço eletrônico na internet e/ou por aplicativo de celular disponível para sistema IOS e Android para:

- Consulta detalhada de saldo e extrato dos cartões;
- Consulta atualizada da rede de estabelecimentos;
- Consulta extrato contendo informações dos estabelecimentos, data, horários e valores utilizados.
- Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano causado aos cartões;
- Solicitação de 2ª via de cartão e senha;
- Alteração de senha;
- Bloqueio de cartão.

12. DO ACESSO AO SITE E AO APLICATIVO

12.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) informar o site e disponibilizar acesso às EMPRESAS DME do sistema informatizado (on-line) de gerenciamento dos benefícios, permitindo a execução das funcionalidades previstas no edital.

12.2. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) informar os dados do aplicativo, caso existente, disponível para sistema IOS e Android.

13. DO PEDIDO DE CRÉDITOS E FATURAMENTO

13.1. As EMPRESAS DME realizarão o pagamento antecipado dos créditos de vale alimentação e vale refeição, conforme determinado pelo PAT.

13.2. As EMPRESAS DME deverão enviar mensalmente à(s) CREDENCIADA(S), conforme procedimentos definidos entre as partes, relação contemplando os beneficiários, valores e data do crédito, através de e-mail ou no próprio sistema informatizado para a administração dos cartões.

13.3. O vencimento das notas fiscais será no 2º dia útil **anterior** à liberação dos créditos.

13.4. O(s) pagamento(s) devido(s) da(s) fatura(s) apresentada(s) será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco, determinados pela(s) CREDENCIADA(S).

13.5. **A(s) CREDENCIADA(S) obriga(m)-se a emitir notas fiscais de acordo com os pedidos realizados e aprovados pelas EMPRESAS DME.**

13.6. O faturamento dos serviços deverá ser após aprovação pelo Fiscal das EMPRESAS DME, sendo que a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) enviar faturas/notas fiscais SEPARADAMENTE para cada uma das EMPRESAS DME, conforme serviços executados e CNPJ´s a seguir:

a) **DME POÇOS DE CALDAS PARTICIPAÇÕES S.A. – DME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.265.979/0001-09;

b) **DME DISTRIBUIÇÃO S.A. – DMED**, inscrita no CNPJ nº. 23.664.303/0001-04; e

c) **DME ENERGÉTICA S.A. – DMEE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.966.583/0001-06.

13.7. Qualquer alteração nos procedimentos e/ou prazos acima descritos, por uma das partes, deverá ser comunicada previamente para análise e ajustes necessários.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS DME:

14.1. Fiscalizar e avaliar a execução da prestação dos serviços, através de fiscal previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela(s) CREDENCIADA(S).

14.2. Proporcionar à(s) CREDENCIADA(S) o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

14.3. Comunicar à(s) CREDENCIADA(S), imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução

do contrato, estabelecendo prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

14.4. Fornecer à(s) CREDENCIADA(S) a relação nominal dos beneficiários e das informações necessárias para a montagem do banco de dados.

14.5. Fornecer à(s) CREDENCIADA(S), mensalmente, a relação nominal dos beneficiários, respectivos valores e data de liberação dos créditos eletrônicos a serem disponibilizados nos cartões dos colaboradores.

14.6. Realizar os pagamentos dos serviços antecipadamente à data dos créditos, conforme artigo 175 do Decreto 10.854 de10 de novembro de 2021, bem como alterações posteriores.

14.7. Enviar à(s) CREDENCIADA(S), relação atualizada dos beneficiários das EMPRESAS DME com os valores de créditos, para confecção dos cartões de Vale Alimentação e Vale Refeição.

14.8. Designar e informar devidamente a(s) CREDENCIADA(S), qual(is), o(s) colaborador(es) das EMPRESAS DME farão parte do processo de treinamento, instalação e implantação do sistema da(s) CREDENCIADA(S), bem como informar quem será a(s) pessoa(s) indicada(s) pelas EMPRESAS DME como gestor(res) para operação do sistema.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

15.1. Arcar com todos os custos e encargos, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto deste credenciamento, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços.

15.2. Disponibilizar os canais de comunicação solicitados neste edital de credenciamento, tanto para as EMPRESAS DME, quanto para os beneficiários.

15.3. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais credenciados e/ou empresa responsável pela bandeira dos cartões, os valores dos créditos eletrônicos efetivamente utilizados pelos beneficiários das EMPRESAS DMES, independentemente da vigência do contrato/termo, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária das EMPRESAS DME na hipótese da(s) CREDENCIADA(S) deixar(em) de cumprir suas obrigações perante estes estabelecimentos.

15.4. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) reembolsar às EMPRESAS DME, quando solicitada(s), os valores dos créditos, creditados erroneamente, os quais serão justificados na solicitação de devolução de valores.

15.5. O reembolso poderá ocorrer às EMPRESAS DME: via emissão de RD – Recebimentos diversos, transferência bancária, ou bolsa crédito, cujo valor poderá ser descontado na próxima fatura do benefício.

15.6. Manter Rede de Estabelecimentos indicada ativa, no caso da opção de arranjo de pagamento fechado.

15.7. Manter ativos durante a vigência do credenciamento e, no mínimo, por 6 meses após o seu término, a bandeira estabelecida ou rede de estabelecimentos.

15.8. Durante a vigência do credenciamento da CREDENCIADA, caso esta realize a substituição da bandeira dos cartões, deverão notificar, formalmente, as EMPRESAS DME, com pelo menos 60 dias de antecedência, para avaliação e aceitação. Caso as EMPRESAS DME não aprovem a substituição da bandeira, a empresa poderá ser descredenciada.

15.9. Cumprir integralmente todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento.

16. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

16.1. A taxa de administração a ser praticada será de: **0% (zero por cento).**

17. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

17.1. A taxa administrativa **NÃO SERÁ** reajustada ou readequada durante toda vigência contratual.

17.2. Os valores dos auxílios pagos aos beneficiários da(s) EMPRESAS DME poderão ser reajustados conforme Acordo Coletivo de Trabalho, ou mediante solicitação das EMPRESAS DME, por outro motivo.

18. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. Fica designada, de acordo com os artigos 217 a 220 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da DME e suas subsidiárias - RILIC, a Sra. Karina Daher Daibes Purcino para gestão do(s) Termo(s) de Credenciamento, doravante denominada como GESTORA e, como FISCAL, o Sr. Roni Roque da Silva, que será responsável pelo emissão e acompanhamento das demandas, além de poder fiscalizar diretamente o Termo de Credenciamento, com amplo acesso aos documentos que lhes digam respeito, bem como, avaliar os serviços prestados pela(s) CREDENCIADA(S).

CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Assinado de forma digital por CASSIANO PIRES VILAS BOAS:08310182678
Dados: 2025.10.21 17:29:33 -03'00'